



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia – TO

Às 07:00 Hs do dia 02/03/2021

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 002/2021

Lei nº. 290/2021, de 01 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo n.º 422

Data: 02/03/2021

“Dispõe sobre a instituição do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), e dá outras providências”.


Gilda M. Brito
Controladora Interna

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da nota técnica do ministério da saúde em anexa.

§ 1º. O referido LRPD deverá possuir em seu quadro no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista com qualquer CBO, nos moldes da nota técnica do ministério da saúde.

§ 2º. A remuneração dos serviços serão os valores constantes na tabela I.

Art. 2º. O repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com a faixa de produção/mês, tabela II.

§ 1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela até o limite da tabela II.

§ 2º. O pagamento será realizado através de solicitação documentada da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido em contrato do município e o prestador do serviço credenciado, através de depósito ou transferência na conta corrente constante no documento.

Art. 3º. O credenciamento da empresa será universal, realizado através de chamamento público.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do profissional designado pela empresa para realizarem os serviços.

Art. 4º. O município de Sandolândia/TO realizará o Chamamento Público para Credenciamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) referido na presente Lei através de Edital divulgado conforme a legislação, onde deve constar documentação necessária e as regras para o credenciamento.

Art. 5º. As condições para a prestação dos serviços serão nos termos da Nota Técnica do Ministério da Saúde em anexo, bem como, as seguintes:

I – O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado;

II – O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

III – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público municipal, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no município;

IV – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

V – O descredenciamento por interesse do laboratório poderá ser solicitado através de notificação prévia de 30 (trinta) dias;

VI – O descredenciamento por interesse do município poderá ser determinado através de notificação prévia de 30 (trinta) dias;

VII – É vedado por parte do laboratório de serviços cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços o laboratório credenciado será imediatamente notificado para apresentar, concedendo contraditória e ampla defesa, para apuração dos fatos.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. É vedado o trabalho do laboratório credenciado em dependências ou setores próprios do município sem aprovação e designação do local por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, é vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município, conforme o art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia/TO, 01 de Março de 2021.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

TABELA II

Faixa de produção/mês.
Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais.
Valor em (12) meses R\$90.000,00